



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1302, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

**ESTABELECE INTERVENÇÃO PARCIAL EM SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA EXPRESSO MANGARATIBA
LTDA.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/12020/16;

CONSIDERANDO:

- O procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual, denunciando a precariedade dos serviços prestados pela permissionária, conforme instruído no processo administrativo n.º E-10/005/11225/2014;
- Que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- Que a empresa Expresso Mangaratiba LTDA. (RJ-137) não possui frota adequada à operação dos serviços autorizados, descumprindo procedimento previsto no art. 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81;
- Que a referida empresa não demonstrou nos últimos exercícios regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, descumprindo procedimento previsto no art. 49 do aludido Regulamento;
- Finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos para regularizar sua situação nesta Autarquia, a empresa em questão não efetivou até a presente data as medidas necessárias,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR parcialmente nos serviços autorizados à empresa Expresso Mangaratiba LTDA. (RJ-137), ficando a mesma impedida de operar as linhas 451T Duque de Caxias – Campo Grande (via Éden) “SA”, 117T Duque de Caxias – Mangaratiba (via Campo Grande) “SA”, 564T Duque de Caxias – Campo Grande (via Parada de Lucas) “SA”, 1904T Duque de Caxias – Campo Grande “A” e 2904T Duque de Caxias – Santa Cruz “A”.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

Art. 2º - REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 dias ou até a abertura de procedimento licitatório para seleção de futuras concessionárias, as permissionárias Auto Viação Reginas LTDA. (RJ-110) e Empresa de Transportes Flores LTDA. (RJ-128) para operar as linhas mencionadas no Art. 1º, de acordo com os parâmetros fixados por esta Autarquia e conforme indicado no quadro abaixo:

Empresas	Linhas	Frotas
Transportes Flores Ltda (RJ-128)	451T D. de Caxias – Campo Grande (via Eden) “SA”	10
Auto V. Reginas Ltda. (RJ-110)	117T D. de Caxias – Mangaratiba (via C. Grande) “SA”	2
	564T D. de Caxias – C. Grande (via P. de Lucas) “SA”	8
	1904T D. de Caxias – Campo Grande “A”	5
	2904T D. de Caxias – Santa Cruz “A”	5

Art. 3º - Na hipótese em que a empresa Expresso Mangaratiba LTDA regularize sua situação nesta Autarquia, o DETRO/RJ poderá reavaliar a presente intervenção.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas sujeitá-las-ão à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 45.859/16.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 21 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017.

OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES
Presidente em Exercício
DETRO/RJ
ID 30004667